



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 389, DE 10 DE JULHO DE 2019**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, altera Anexo I e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 Ficam reservados às pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.*

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.*

Art. 3º Ficam revogados os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.



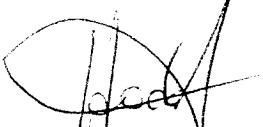
MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a alteração de carga horária do cargo de Fisioterapeuta, conforme Anexo I da presente Lei.

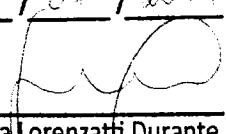
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dez dias do mês de julho de 2019.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Josana Lorenzatti Durante**  
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

(....)

#### CARGO: FISIOTERAPEUTA

**ATRIBUIÇÕES:** Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físicos funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade; prescrever, baseado no constatado na avaliação físico funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as; dar ordenação ao processo terapêutico no paciente; dar alta nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem a necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas. Prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de: ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonidoterápico; utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cardiorrespiratório, cardiovascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteoarticular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de ótese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente; executar demais tarefas afins.

#### CARGA HORÁRIA:

a) 30 horas semanais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Instrução: Superior Completo
- b) Habilidade: Específica para o exercício legal da profissão.
- c) Idade mínima: 18 anos completos.